



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 149/2023 – G.P.M.S.F.

Assunto: **Encaminhamento da Lei nº 435/2023(sancionada).**

São Francisco/SE, 17 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Lei nº 435/2023(sancionada)** que, conforme consta de sua ementa, "**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Outrossim, ressalto que o Poder Executivo Municipal estar a inteira disposição para interagir respeitosamente e harmoniosamente com o Poder Legislativo dentro dos trâmites legais e constitucionais.

Convicta da Vossa atenção e compreensão e de estar cumprindo o que rege as Leis em vigor, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal

RECEBIDO

Em 17 de 07 de 2023

Controle Interno

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTONIO FELIPE FILHO - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 435/2023

De 17 de julho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, vinculado ao Município de São Francisco/SE, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º – Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I** – Assistência a situações de calamidade pública;
- II** – Combate a surtos endêmicos;
- III** – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

- IV** – Contratação de técnicos de referência para programas cofinanciados por outros entes da federação;
- V** – Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
- VI** – Atividades de vigilância socioassistencial e conservação em caso de premente necessidade justificada;
- VII** – Admissão de profissionais para suprir demandas emergenciais e/ou transitórias decorrentes da expansão das unidades ou de um aumento significativo do público alvo;
- VIII** – Para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atividades e funções transitórias.

Art. 3º – A contratação obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise curricular pela equipe de gestão da secretaria municipal de Assistência Social, como emissão de parecer de aptidão para exercer a função temporária, ou mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da administração pública.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, será efetivada mediante análise do curriculum vitae e entrevista, sendo a seleção efetivada pela Comissão Técnica designada pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 6º – Fica criado o quadro de reserva cuja quantidade será de 2 vezes a quantidade da necessidade para os cargos elencados no anexo I desta Lei.

Masimere



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, ou a quem esta delegar competência.

Art. 8º – É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, mediante procedimento administrativo a ser apreciado pela comissão administrativa permanente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 9º – A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior a do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§1º. Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§2º. A carga horária dos contratados deverá ter variação entre o mínimo de 10 horas até o máximo de 40 horas semanais, com vencimento proporcional à função ocupada.

Art.10 – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – Pelo término do prazo contratual;
- II** – Por iniciativa do contratado;
- III** – Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VI do artigo 2º desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

IV – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI – por insuficiência de desempenho do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, somente importará no pagamento do saldo do seu salário, em decorrência da precariedade da função ocupada.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 – A quantidade de cargos obedecerá o previsto no anexo I da presente Lei.
Parágrafo Único – Os cargos existentes no anexo I na presente Lei serão preenchidos de forma temporária durante sua vigência.

Art. 14 – A lotação ficará a encargo da administração efetuada pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis digam respeito às contratações temporárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 17 de julho de 2023, 192º da Independência e 125º da República.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I - CARGO/FUNÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS:

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
VISITADOR SOCIAL	40	SALÁRIO-MÍNIMO	02	NÍVEL MÉDIO
SUPERVISOR DO PCF	40	R\$1.650,00	01	NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
ENTREVISTADOR	40	SALÁRIO-MÍNIMO	01	NÍVEL MÉDIO
DIGITADOR	40	SALÁRIO-MÍNIMO	01	NÍVEL MÉDIO
COORDENADOR DO PBF	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL MÉDIO

PROGRAMA BOLSA SÃO FRANCISCO				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR DO PBSF	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL MÉDIO

CASA LAR REGIONALIZADA				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$1.650,00	01	NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO	30	R\$1.650,00	01	NÍVEL SUPERIOR
NUTRICIONISTA	30	R\$1.500,00	01	NÍVEL SUPERIOR
CUIDADOR SOCIAL	24/48	SALÁRIO-MÍNIMO	05	NÍVEL FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE CUIDADOR	24/48	SALÁRIO-MÍNIMO	05	NÍVEL FUNDAMENTAL
VIGILANTE	40	SALÁRIO-MÍNIMO	02	NÍVEL FUNDAMENTAL

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL SUPERIOR

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL SUPERIOR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	SALÁRIO-MÍNIMO	01	NÍVEL SUPERIOR

Maximiliano